



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.674

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2009, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 173.400.000,00 (cento e setenta e três milhões e quatrocentos mil reais)** para a Administração Direta e **R\$ 14.605.000,00 (quatorze milhões e seiscentos e cinco mil reais)** para a Administração Indireta, totalizando **R\$ 188.005.000,00 (cento e oitenta e oito milhões e cinco mil reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Renda e outras fontes das Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	42.287.175,00
Receita Patrimonial	710.000,00
Receita de Serviços	80.000,00
Transferências Correntes	131.170.790,00
Outras Receitas Correntes	16.054.273,00
(-) Deduções para o FUNDEF	(19.112.238,00)
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	2.200.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 173.400.000,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

RECEITAS CORRENTES	R\$ 14.605.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 14.605.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO ADMINISTRAÇÃO DIRETA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

01 - Legislativa	2.767.000,00
02 - Judiciária	2.000.000,00
04 - Administração	29.064.500,00
06 - Segurança Pública	5.510.900,00
08 - Assistência Social	3.868.000,00
10 - Saúde	37.942.000,00
12 - Educação	48.395.500,00
13 - Cultura	2.152.600,00
15 - Urbanismo	25.923.500,00
16 - Habitação	604.500,00
18 - Gestão Ambiental	486.500,00
20 - Agricultura	2.408.000,00
23 - Comércio e Serviços	59.000,00
27 - Desporto e Lazer	3.018.000,00
28 - Encargos Especiais	7.500.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.700.000,00
SUBTOTAL	RS 173.400.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

17 - Saneamento	13.918.950,00
28 - Encargos Especiais	540.000,00
99 - Reserva de Contingência	146.050,00
SUBTOTAL	14.605.000,00
TOTAL	RS 188.005.000,00

02 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Câmara Municipal	2.767.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	2.638.000,00
03 - Departamento Jurídico	6.854.000,00
04 - Departamento de Planejamento e Urbanismo	1.874.000,00
05 - Departamento de Administração	8.689.500,00
06 - Departamento Financeiro	11.413.000,00
07 - Departamento de Recursos e Materiais	5.938.000,00
08 - Departamento de Obras Viárias e Habitação	10.090.500,00
09 - Departamento de Serviços Municipais	12.790.000,00
10 - Departamento de Agricultura, Abastecimento e Estradas Rurais	2.408.000,00
11 - Departamento de Recreação, Esporte e Lazer	2.346.000,00
12 - Departamento de Segurança	5.510.900,00
13 - Departamento de Educação	51.366.500,00
14 - Departamento de Saúde	37.942.000,00
15 - Departamento de Promoção Social	3.755.000,00
16 - Departamento de Cultura e Turismo	2.211.600,00
17 - Departamento de Trânsito e Transporte	3.647.500,00
18 - Departamento de Meio Ambiente	1.158.500,00
SUBTOTAL	RS 73.400.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE	RS 14.605.000,00
TOTAL	RS 14.605.000,00



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	148.594.500,00
Despesas de Capital	23.105.500,00
Reserva de Contingência	1.700.000,00
SUBTOTAL	R\$ 173.400.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	
Despesas Correntes	11.877.000,00
Despesas de Capital	2.581.950,00
Reserva de Contingência	146.050,00
SUBTOTAL	R\$ 14.605.000,00
TOTAL	R\$ 188.005.000,00

Art. 4º A despesa da Administração Indireta será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa desdobrada em seu orçamento a ser aprovado mediante autorização legislativa.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2009 créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – a abrir no curso da execução do orçamento de 2009, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas na fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos no inciso VI, art. 167 da Constituição Federal.



CABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º. Ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 3 de dezembro de 2008.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 137/08
Autoria Poder Executivo Municipal